

# **ESTATUTO**

# DA

# ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL (AMPROCS) GUINÉ-BISSAU

15 de Setembro de 2015

#### **I-PREMBULO**

# CAPITULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FIM E SEDE

#### ARTIGO 1°

# (Constituição, denominação, natureza e Fim)

- I. É constituída a Associação das Mulheres Profissionais da Comunicação social da Guiné-Bissau.
- 2. A Associação das Mulheres Profissionais da Comunicação Social é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, apartidária, sem fins lucrativos constituída pelas pessoas residentes no país ou na diáspora, que se identificam com os fins e princípios consagrados nos estatutos.

# **ARTIGO 2°**

(Sede)

A Associação das Profissionais tem a sua sede na cidade de Bissau, República da Guine Bissau, podendo construir delegações ou outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, particularmente junto das comunidades Guineenses.

# CAPITULO II OBJETIVOS

#### **ARTIGO 3°**

(Objetivos)

A Associação das Profissionais prossegue os seguintes objetivos:

a) Promover a emancipação das mulheres e garantir a progressão das mesmas nos órgãos da Comunicação social;



- b) Promover e defender os direitos das mulheres e a igualdade e equidade no género;
- c) Contribuir para o reforço das capacidades e solidariedade entre as profissionais e entre estas e as profissionais das outras áreas;
- d) Contribuir para a boa governação, construção de sociedade democrática e pluralista e de oportunidade igual para todos;
- e) Incentivar o abandono das praticas que afetam a inserção da mulher na sociedade;
- f) Lutar contra todas as formas e manifestações de preconceitos e discriminações, especialmente por razões de identidade étnica, cultural, credo, opção política, Ideológica, sexual, condição física ou mental, económica e social,

# CAPITULO III PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

#### **ARTIGO 4°**

# (Independência)

A Associação das profissionais da Comunicação social é uma organização laica, independente do Estado, dos partidos políticos e de outras associações de natureza política ou sindical.

#### **ARTIGO 5°**

# (Liberdade de ação)

São garantidas a todas as pessoas filiadas na Associação das Profissionais de Comunicação Social o direito e liberdade de participação e outras formas de exercício de cidadania desde que não ponham em causa os objetivos e interesses da Associação das Mulheres Jornalistas.

#### **ARTIGO 6°**

# (Solidariedade)

I. As Associadas devem conhecer e praticar o princípio da solidariedade tanto no aspeto moral como material;

2. A invocação de princípio da solidariedade pressupõe a informação prévia e partilhada de conhecimentos sobre estado da organização ou das suas associadas quando esta ou estas se encontram em situações difíceis.

# CAPITULO IV MEMBROS

#### **ARTIGO 7°**

#### (Categorias de membros)

A Associação das profissionais tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Ordinários;
- b) Membros Honorários;
- c) c)Membros Fundadores.

#### **ARTIGO 8°**

# (Membros Ordinários)

Podem ser membros ordenarias, cidadãs nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou na diáspora, em pleno gozo dos seus direitos cívicos desde que manifestam interesses em aderir a Associação.

#### **ARTIGO 9°**

# (Membros Honorários)

- Podem ser membros honorários todos os indivíduos ou instituições aos quais, pelos seus serviços relevantes prestados a Associação das Profissionais da Comunicação Social, ou que se tenham destacado no apoio a promoção dos direitos das mulheres;
- 2. Os membros honorários tem os mesmos direitos e deveres que os membros ordinários, exceto os previstos nas alíneas b) e c) do artigo 12°, e na alínea d) do ARTIGO 15°...
- 3. A qualidade de Membro Honorário é atribuída pela Assembleia Geral sob a proposta da Direção.

#### **ARTIGO 10°**

#### (Membros Fundadores)

Os membros fundadores são todas as pessoas que participaram na Assembleia constituinte da Associação das Profissionais e assinaram a respetiva ata ou ainda aquelas que embora não tivessem participado no referido ato, mas solicitaram a sua adesão antes desta assembleia.

#### **ARTIGO 11°**

(Filiação)

O pedido da filiação é dirigido a Direção da Associação das Mulheres Jornalistas acompanhado de alguma peça de identificação e prova de vínculo ou de experiencia na área de comunicação com social mínima de cinco anos.

# CAPITULO V DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

#### ARTIGO 12°

(Direitos das associadas)

São direitos das associadas:

- a) Participar de todas as atividades da Associação
- b) Eleger e ser eleito para os seus órgãos sociais;
- c) Tomar a iniciativa de propor a realização de atividades, inscritas nas atribuições, competências e objetivos da Associação
- d) Contribuir com recursos financeiros, materiais e de outra natureza licita para o funcionamento, a realização das atividades e a prossecução dos objetivos da Associação;
- e) Demais não vedados pelas leis ou normas da Associação.

#### **ARTIGO 13°**

# (Deveres das Associadas)

São deveres das associadas:

- a) Respeitar e cumprir o Presente estatutos, o regulamento interno e as deliberações dos seus órgãos sociais,
- b) Participar nas reuniões e exercer os cargos para que forem eleitas ou designadas, salvo casos excecionalmente aceites e com justificações devidamente comprovadas,
- c) Não praticar atos, nem ter atitudes ou comportamento que possam prejudicar a imagem da Associação das Profissionais ou causar prejuízos materiais a organização,
- d) Contribuir para o prestigio e o bom-nome da Associação e para a prossecução dos seus objetivos,
- e) Pagar as joias e pontualmente as quotas;

# CAPITULO VI INCOMPATIBILIDADES

#### **ARTIGO 14°**

# (Da Incompatibilidade)

A qualidade de membro dos órgãos da Associação é incompatível com o exercício de cargo de natureza diretiva nacional ou regional numa organização política ou partido político.

# CAPITULO VII RESPONSABILIDADES ESTATUTÁRIAS E SANÇÕES

#### **ARTIGO 15°**

# (Das Sanções)

- 1. As associadas que violarem os presentes estatutos e o regulamento Interno serão aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Repreensão oral;





- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão por um período não superior a um ano;
- d) Expulsão;
- e) Readmissão de qualquer associada que havia autos suspendida far-se-á nos termos do pedido de filiação podendo candidatar-se a qualquer órgão apôs de 2 anos da sua refiliação.

#### ARTIGO 16°

# (Competência para aplicação de Sanções)

Compete a Direção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior e as restantes pela Assembleia Geral mediante a instauração de um processo disciplinar proposto pela Direção.

# CAPITULO VIII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

# SECÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

#### **ARTIGO 17°**

(Órgãos)

São órgãos da Associação das Mulheres Jornalistas:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) Direção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- d) Conselho Regional

#### **ARTIGO 18°**

(Do modo de eleição dos titulares dos órgãos)

Parágrafo único:

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por escrutínio secreto

# SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA

#### **ARTIGO 19°**

# (Constituição da Assembleia Geral)

- I. A Assembleia Geral é o órgão Máximo da Associação e é constituída por todas as associadas ordinárias em pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Consideram-se em pleno gozo de seus direitos as associadas que, a data de reunião, não se encontram suspensas por decisão disciplinar nem tenham mais do que três meses quotas em atraso.

#### **ARTIGO 20°**

# (Mandato)

O mandato da mesa da Assembleia Geral é de três anos, renovável apenas uma vez.

#### **ARTIGO 21°**

# (Competência da Assembleia Geral)

# Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os titulares dos órgãos da Associação;
- b) Definir as grandes linhas de orientação e estratégia de ação da associação,
- c) Revisão dos estatutos,
- d) Discutir e aprovar o relatório geral de atividade e de contas da Associação,
- e) Aprovar o regulamento eleitoral e o regimento da Associação,
- f) Apreciar a atividade dos outros órgãos, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer atos dos mesmos,
- g) Apreciar os recursos interpostos,
- h) Decidir sobre a dissolução da Associação e liquidação dos seus bens patrimoniais,
- i) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que interessem a vida da associação,
- j) Atribuir título de membros honorários da Associação;

#### **ARTIGO 22°**

### (Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretaria e duas Vogais eleitas de entre as delegadas da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 23°**

# (Reuniões)

- A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido da Direção Executiva ou a pedido de, pelo menos um terço das associadas em pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2. A convocatória será assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou sua substituta, e conterá a ordem de trabalho, dias, horas, e local, e difundida nos órgãos de comunicação social, com a antecedência mínima de trinta dias

#### **ARTIGO 24°**

# (Competência da Presidente da mesa)

Compete a presidente da mesa da Assembleia Geral

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral
- b) Dar posse às titulares dos outros órgãos;
- c) Assinar a correspondência da mesa;
- d) O mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral;

# SECÇÃO III DA DIREÇÃO EXECUTIVA

## **ARTIGO 25°**

(Mandato)

O mandato da Direção Executiva é de três, renovável apenas uma vez.

#### **ARTIGO 26°**

# (Da Composição da Direção Executiva)

A Direção Executiva é composta por:

- a) a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Secretária- Executiva
- d) Tesoureira
- e) Vogal

#### **ARTIGO 27°**

# (Competência)

- I. Compete a Direção Executiva:
- a) Aprovar o relatório e plano anual e o respetivo orçamento;
- b) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Aplicar sanções previstas;
- e) Criar comissões de trabalho caso for necessário;
- f) Decidir sobre a modalidade do pagamento de quotas

#### **ARTIGO 28°**

# (Reuniões da Direção Executiva)

A Direção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e a sua convocação, é feita pela sua Presidente e poderá, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que a Presidente assim a entender necessário, ou sempre que for solicitada, pela maioria dos seus membros

#### **ARTIGO 29°**

# (Quórum, Deliberação e Ata)

- 1. I.A Direção Executiva reúne com a presença de maioria dos seus membros e, a deliberação e tomada com a maioria dos votos dos membros presentes.
- 2. 2.Em caso das sucessivas ausências por mais de duas vezes da maioria dos seus membros, A Direção pode reunir com o número de membros presentes na terceira convocatória e as deliberações são tomadas pela maioria das presentes.

#### **ARTIGO 30°**

# (Competência da Presidente da Direção Executiva)

- I. A Presidente da Direção Executiva é por inerência, a Presidente da Associação das Mulheres Jornalistas.
- 2. Compete a Presidente
- a) Representar a Associação das Mulheres Jornalistas,
- b) Presidir as reuniões da Direção Executiva;
- c) Assinar conjuntamente com dois elementos da Direção Executiva a conta bancária da Associação,
- d) Supervisionar as atividades dos outros órgãos e serviços;
- e) O mais que lhe for atribuído pelo presente Estatuto.
- 3. A Presidente da Direção Executiva, é substituída na sua ausência pela Vice-Presidente em função.

# SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL E DE JURISDIÇÃO

#### **ARTIGO 31°**

(Mandato)

O mandato do Conselho Fiscal e de Jurisdição é de dois anos, renovável apenas uma vez.

#### **ARTIGO 32°**

# (Composição)

O Conselho Fiscal e de Jurisdição é o órgão Jurisdicional e de Fiscalização da Associação, mas as suas funções podem ser substituídas por um auditor quando for necessário e a pedido da Direção Executiva ou assembleia Geral e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária
- d) I<sup>a</sup> Vogal
- e) 2ª Vogal

#### **ARTIGO 33°**

# (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal e de Jurisdição:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Associação
- b) Elaborar anualmente um parecer sobre a contabilidade da Associação submetendo-lhe a Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas anual, apresentado pela Direção Executiva, até sete dias antes da reunião Assembleia Geral;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade,
- e) Garantir a existência e manutenção de uma correta e clara escrita contabilista da Associação;
- f) Apreciar a conformidade da atuação dos órgãos e serviços centrais, regionais e locais da Associação o com as leis gerais e as normas internas desta;
- g) Dirimir os conflitos de competências positivos e negativos emergentes dos órgãos e serviços da Associação;
- h) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento Interno da Associação,
- i) Examinar a legalidade dos atos e decisões dos órgãos sociais da Associação.

#### **ARTIGO 34°**

# (Reuniões)

O Conselho Fiscal e de Jurisdição reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre convocado pela sua presidente e, extraordinariamente, a pedido de maioria dos seus membros.

# SECCÃO V CONSELHOS REGIONAIS

## **ARTIGO 35°**

(Composição)

Os Conselhos Regionais são criados quando as necessidades a justificam e a sua composição será determinada em função destas.

# SECÇÃO VI DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO

#### **ARTIGO 36°**

(Receitas)

Constituem receitas da Associação

- a) As quotas e as joias pagas pelas associadas;
- b) Os donativos, legados e heranças em dinheiro ou bens aceiteis pela Direção Executiva;
- c) Os subsídios concedidos por instituições públicas ou privadas;
- d) As dotações e comparticipações,
- e) O rendimento líquido das realizações que a Associação leve a cabo;
- f) Os produtos da alienação de bens próprio;
- g) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;
- h) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

#### **ARTIGO 37°**

# (Destino das receitas)

As receitas da Associação destinam-se ao pagamento das despesas inerentes a sua atividade na prossecução dos seus objetivos estatutários.

#### **ARTIGO 38°**

# (Deliberação)

I. Salvo disposição expressa em contrário, os órgãos da Associação deliberam por consenso e na impossibilidade de obtenção do consenso, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

#### **ARTIGO 39°**

# (Casos Omissos)

Os casos não previstos nos presentes Estatutos e que não possam ser resolvidos pelo recurso aos meios de interpretação previstos, serão aplicáveis as normas previstas no código civil e que não sejam incompatíveis com os espíritos dos Estatutos.

#### **ARTIGO 40°**

# (Dissolução)

A Associação só poderá dissolver-se por deliberação de dois terços das delegadas da Assembleia Geral extraordinária convocado para o efeito.

No caso da dissolução, a Assembleia Geral designara os liquidatários e estatuirá o destino dos bens.

#### **ARTIGO 41°**

# (Da entrada em vigor)

O presente Estatutos entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Bissau, 15 de Setembro de 2015.